



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 66/2025

Proponente: Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Relator: Flávio Volponi Pereira

Projeto de Lei nº 66/2025, que institui o Dia do Congo Vianense. Constitucionalidade e Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Congo Vianense", a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril.

Na justificativa ao projeto consta que o objetivo é valorizar e preservar uma das mais importantes manifestações culturais afro-brasileiras da região, reconhecendo a relevância histórica e social dos grupos de congo, promovendo a cultura popular e incentivando ações educativas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sob a condição de acolhimento de emenda modificativa ao artigo 3º, com o fito de evitar qualquer vício de iniciativa por eventual ingerência em atribuições do Poder Executivo.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PL nº 66/2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade, desde que a emenda sugerida pela Procuradoria seja acatada.

2.1. Competência Legislativa

A proposição enquadra-se no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de datas comemorativas, sem instituir feriados ou gerar despesas diretas ao Executivo, é de iniciativa concorrente, podendo ser proposta por vereadores ou pelo Prefeito, conforme o **art. 31 da Lei Orgânica Municipal**.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

A legislação estadual também apoia a iniciativa: a **Lei Estadual nº 10.363/2015** reconhece as bandas de congo como patrimônio cultural imaterial, reforçando a relevância da preservação desta tradição.

2.2. Aspecto Material e Cultural

O Projeto valoriza o **patrimônio imaterial afro-brasileiro**, destacando a contribuição de Mãe Petronilha para a educação, preservação cultural e religiosidade local. A oficialização do Dia do Congo Vianense promove **diversidade, inclusão cultural e educação antirracista**, além de incentivar o turismo e fortalecer a identidade comunitária.

O ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, previsto na **Lei Federal nº 10.639/2003**, inclui estudo da História da África, luta dos negros no Brasil e contribuição cultural afro-brasileira à sociedade, alinhando-se aos objetivos do projeto.

2.3. Observância da Separação dos Poderes e dos Feriados

O projeto **não cria feriado**, nem interfere nas competências administrativas ou financeiras do Poder Executivo, respeitando o **artigo 2º da Constituição Federal** e jurisprudência do STF sobre iniciativas de datas comemorativas. Recomenda-se apenas suprimir menção direta a Secretarias municipais para evitar qualquer interpretação de obrigação administrativa.

2.4. Técnica Legislativa

O Projeto atende aos requisitos de **redação e técnica legislativa**, conforme **Lei Complementar nº 95/1998** e princípios gerais de clareza, coerência e precisão normativa, garantindo **segurança jurídica** e exequibilidade da norma.

2.5. Recomendação da Procuradoria

A Procuradoria Jurídica, em seu parecer, sugeriu uma emenda modificativa ao caput do Art. 3º do Projeto de Lei, com o objetivo de suprimir a menção direta a Secretarias Municipais. A recomendação visa evitar questionamentos quanto a uma possível ingerência nas atribuições do Poder Executivo, garantindo a conformidade do projeto com os princípios da separação de poderes. A emenda proposta pela Procuradoria é a seguinte:

Emenda modificativa – Art. 3º





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e implementar ações alusivas ao Dia do Congo Vianense, por meio da realização de atividades culturais, educativas e de valorização das tradições afro-brasileiras, tais como:

I – apoio às bandas de congo que realizam apresentações, cortejos, ensaios e festivais;

II – fomento ao turismo local, mediante a divulgação de eventos relacionados ao congo vianense;

III – promoção de palestras, debates e seminários sobre a história do congo vianense e sua contribuição para a formação cultural da região.

A Comissão de Justiça e Redação entende que a referida emenda é pertinente e necessária para aprimorar a redação do Projeto de Lei, eliminando qualquer ambiguidade ou potencial vício de iniciativa, sem, contudo, desvirtuar o mérito da proposição. A adoção desta emenda assegura a plena constitucionalidade e legalidade do projeto.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/2025, desde que acatada a emenda modificativa sugerida ao Art. 3º.

FLÁVIO VOLPONI
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 20/08/2025 14:01

Checksum: **B949DDC2FCF9D89B3DD420B00C47343D1E9B21ACCE14F13B2DB00AFE3950FF8D**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.